

## **SOBRE O VALOR HISTÓRICO DOS DOCUMENTOS**

Ana Maria de Almeida Camargo

Na literatura arquivística, *permanentes* e *históricos* são atributos que se aplicam, quase que indistintamente, a documentos cujo interesse para a posteridade, e portanto para a pesquisa retrospectiva, recemenda guarda prolongada. Como determinar esse interesse?

Antes de mais nada, é preciso lembrar que o documento de arquivo tem como traço característico o fato de ser produzido de forma natural e rotineira, por imperativos de ordem prática, sem qualquer intenção de se transformar em fonte para a história. No âmbito do funcionamento de uma instituição, com efeito, não resulta de um gesto especial de atribuição de sentido, como ocorre com os documentos de museu; ao contrário, tem caráter evidencial congênito, isto é, nasce para servir de instrumento ou prova de determinadas ações e é alheio a um eventual uso secundário que dele se possa fazer. Esse caráter instrumental faz-se acompanhar de outros traços marcantes.

Um deles é a extrema proximidade que mantém com a ação de que se originou, a ponto de pretender substituí-la, de funcionar como seu equivalente, de representá-la. Vale a pena apreciar mais a fundo esse postulado. O documento de arquivo é a exteriorização de uma ação que se faz e refaz por efeito da força probatória que lhe é peculiar. E essa força depende, em larga medida, de dispositivos que acentuam sua capacidade de remissão direta à realidade, a ponto de formar com ela uma aliança indissociável. O documento é a *corporificação do fato* (Duranti, 1994), dizem uns; o documento, afinal, é o próprio fato<sup>1</sup>, dizem outros. Não se trata de um jogo de palavras, mas da qualidade reflexiva dos arquivos. O "processo" é, nesse sentido, exemplar: ao mesmo tempo em que significa o conjunto de atos que devem ser executados, em ordem preestabelecida, para que se investigue e se solucione pretensão submetida à tutela jurídica, designa também, por extensão, os autos, isto é, as peças documentais em que se

materializam os atos que dão cumprimento ao processo (Silva, 1980, p. 1226-1227). Continente e conteúdo, forma e substância, embora distintos, acabam se confundindo.

Para realizar sua vocação probatória, e eis aqui outro fator que os distingue, os documentos de arquivo aspiram à monossemia e à estabilidade de sentido. Daí a economia que preside a feitura de espécies e tipos documentais: o apego a convenções dotadas de grande força ilocucionária<sup>1</sup>, o recurso a fórmulas redutoras de ambigüidade, a explicitação das circunstâncias em que foram produzidos. Pode-se mesmo afirmar que os documentos de arquivo promovem, via de regra, o entendimento literal de seu conteúdo, até quando adotam formas discursivas ou discricionárias.

Nessa caracterização sumária cumpre ainda mencionar que os documentos de arquivo não são entidades discretas, que têm vida independente e autônoma; são, ao contrário, partes de um conjunto cujos elementos mantêm relação orgânica entre si. Maior que a soma das partes que o integram, esse organismo é que lhes empresta autenticidade. Por isso se pode dizer que os documentos carregam consigo, obrigatoriamente, a cunha da instituição que os produziu. Nenhum deles, com efeito, pode ser compreendido ou interpretado sem que se conheçam as razões por que foi produzido ou as condições de que se originou. E a resposta a tais questões encontra-se fora do conteúdo específico dos documentos, num patamar em que predominam informações não-verbais: na disposição dos documentos no âmbito de um processo, nos demais documentos da mesma série, no conjunto dos documentos de um arquivo.<sup>3</sup> O estatuto probatório dos documentos de arquivo depende, portanto, de sua natureza contextual, que deve ser preservada a todo custo sob pena de fazê-los perder a capacidade de refletir a instituição de origem.

Fica mais ou menos óbvia, a partir das ponderações feitas, a importância dos arquivos para a reconstituição das realidades do passado. E essa importância é tanto maior quanto mais amplo, profundo e duradouro é o grau de intervenção da instituição no âmbito da sociedade (como ocorre com as Câmaras Municipais, as Prefeituras, os

Tribunais de Justiça etc.), fazendo com que o arquivo seja capaz de espelhar não apenas o modo como funcionou, mas também, por extensão, as realidades com as quais, de um modo ou de outro, se envolveu.

Ao lidar com fatos de singularidade irredutível, o historiador enfrenta sérios problemas de validação de seus enunciados, razão por que necessita de rigoroso controle dos vestígios materiais e dos testemunhos (Granger, 1994, p. 97). Afinal, como todos sabem, não se faz história sem documentos, e são os documentos de arquivo que, por sua íntima relação com os fatos<sup>4</sup>, proporcionam informação segura sobre eles. Mas por mais que ofereçam, por seus aspectos formais e de contexto, a segurança de interpretação de que nos fala Didier (1990, p. 171), os documentos de arquivo são objeto, como os demais documentos, do esforço de ultrapassagem a que os submete o historiador. Convém entender melhor essa condição.

Antes de mais nada, admite-se hoje que a história, apesar de seu compromisso fundador com a verdade, consiste em processos de semiótica (produção de sentido) e interpretação (hermenêutica), conforme sintetiza Cardoso (1996). A objetividade seria, nessa medida, a relação possível entre as hipóteses levantadas pelo historiador e seu objeto de estudo, o que desloca para a coerência interna do discurso (Appleby et al., 1994, p. 260-261), mais do que para sua adequação a uma realidade externa passível de ser comprovada, a validade das afirmações a respeito do passado. A pretensão de identificar e explicar o que aconteceu continua a ser, no entanto, uma espécie de horizonte comum dos pesquisadores do passado, acadêmicos ou não. Em outras palavras: aceitar que o conhecimento histórico é *poiesis* e precisa ser entendido sempre como construção, isto é, como superação de evidências, não faz com que os documentos de arquivo percam, entretanto, a qualidade especular que os distingue dos demais e que permite reconhecer o acontecimento ou a ação de que são correlatos.

Ao se pretender reduzir a massa documental acumulada por uma instituição, convém levar em consideração, à luz do exposto, alguns

pontos importantes.

Não é possível separar o que é histórico do que não é histórico no âmbito de um conjunto arquivístico. Fatos ou documentos adquirem esse *status* a partir de um gesto de interpretação. Já se disse que o documento é reapresentação de algo que teria plena existência antes dele e sem ele; seria, portanto, *uma espécie de meio neutro, sem propriedades ativas, que não interferiria em absoluto no caráter do que prova ou testemunha* (Lima, 1986, p. 197). Não se deve esquecer, além disso, natureza dinâmica da ciência histórica, que coloca sem cessar novos objetos (vale dizer, novos fatos e novos documentos) diante do pesquisador. A procura de "reservas de sentido" nos documentos de arquivo pode ser um belo exercício de imaginação ou de futurologia, mas não tem nenhum cabimento no processo de avaliação, sobretudo de material cuja propriedade de autocontextualização é notória.

Se os documentos de arquivo são desprovidos de autonomia, isto é, retiram sua autenticidade das relações que mantêm com as demais unidades que integram o conjunto, dentro do princípio de consigna-ção<sup>5</sup> que o rege, qualquer intervenção no sentido de romper seu equi-líbrio originário acaba por "implodir" o próprio arquivo. Tal postulado tem dois desdobramentos importantes.

Ao promover o "enxugamento" da documentação, com vistas a torná-la no mínimo mais eloqüente<sup>6</sup>, é preciso preservar a proporcionalidade dos documentos gerados e/ou acumulados pela instituição<sup>7</sup>. A aplicação de técnicas de amostragem não pode significar escolha puramente subjetiva de exemplares, mas operação estatística rigorosa que só poderá ser adequadamente conduzida se houver um bem elaborado quadro de classificação dos documentos. As informações não verbais que presidem a formatação desse quadro nada têm a ver com os conteúdos específicos dos documentos, como referido anteriormente, mas com um sistema de metadados que encontra fundamento no princípio da proveniência e no do respeito à ordem original.

Se a natureza contextual do arquivo faz dos documentos parcelas dotadas de tempo e circunstância, cujo significado pleno só é alcançado no âmbito das relações que mantêm entre si, dificilmente agentes externos à instituição poderão compreender o verdadeiro alcance desse conceito de organicidade. Tenderão a eleger conteúdos e temas conjuntamente expressivos, sem se dar conta de que promovem reciprocidade entre dois universos perfeitamente distintos: o do arquivo e o dos sentidos que lhe emprestam seus usuários.

Cumpra reiterar, finalmente, que o arquivo é, por definição, estabelecido de sentido. Instrumento e produto de uma ação, o documento é conservado, invariavelmente, a título de prova ou evidência. Conforme Delmas, todos os documentos de arquivo começam por ser um instrumento necessário, do mais fraco ao mais decisivo, da atividade de um indivíduo ou de uma instituição num dado momento, antes de se tornarem produto e, finalmente, os traços remanescentes da atividade (Delmas, 1996). Há como que um circuito fechado entre o uso primário ou instrumental e o uso secundário ou de pesquisa<sup>8</sup>, cujo rompimento pode resultar na perda da capacidade denotativa dos documentos, isto é, na perda de sua autenticidade. Quando isso ocorre, e o processo de avaliação tem concorrido para tanto, o arquivo acaba se transformando num centro de documentação ou memória.

## Notas

- 1 - [...] os documentos não são conjuntos de informação, nem são conhecimento, mas ação (Menne-Haritz, 1994).
- 2 - Trata-se da propriedade de autocontextualização dos textos escritos (Olson, 1995, p. 267-286).
- 3 - Ver, a respeito, as interessantes observações de Menne-Haritz (1992).
- 4 - A expressão foi utilizada por Bauer, em seu clássico manual publicado em Viena, em 1921 (Bauer, 1957, p. 359-360).
- 5 - Derrida associa o princípio arcontico ao de consignação, na sua definição de arquivo. *A consignação tende a coordenar um único corpus em um sistema ou uma sincronia na qual todos os elementos articulam a unidade de uma configuração ideal* (Derrida, 1997, p. 11).

- 6 - Deixaremos aqui de considerar os problemas de espaço, como justificativa da avaliação, em favor de argumentos que enfatizam um outro tipo de economia: a da busca de uma racionalidade, de um núcleo essencial que permita representar a entidade de origem.
- 7 - A proporcionalidade deve ser preservada ao menos como registro, se os casos de grandes quantidades aliadas a extrema redundância recomendarão a eliminação física dos documentos.
- 8 - Numa linha que diverge da tradição norte-americana representada por Schellenberg, Angelika Menne-Haritz, da Escola de Marburgo, faz: repousar sobre a capacidade operativa do documento o fator distintivo entre seu uso primário e secundário. *Em frente a fase instrumental* – diz ela – os documentos indicam o que tem que ser feito, por quem e por quê. *Durante a fase da pesquisa, eles mostram quem fez o quê e por que razão. Usados como ferramentas, indicam até que ponto evoluiu o processo e em que bases podem ser tomadas as próximas decisões. Depois de arquivados, mostram como o processo se desenvolveu e que etapas se seguiram umas às outras* (Menne-Haritz, 1998).

### Referências bibliográficas

- APPLEBY, Joyce; HUNT, Lynn; JACOB, Margaret. *Telling the truth about history*. New York: W.W. Norton and Company, 1994.
- BAUER, Wilhelm. *Introducción al estudio de la historia*. Trad. y notas por Luis G. de Valdeavellano. 3. ed. Barcelona: Bosch, 1957.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. No limiar do século XXI. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 7-30, 1996.
- DELMAS, Bruno. Manifesto for a contemporary diplomatics: from institutional documents to organic information. *The American Archivist*, Chicago, v. 59, n. 4, p. 438-452, 1996.
- DERRIDA, Jacques. *Mal de arquivo: uma impressão freudiana*. Trad. Paco Vidarte. Madrid: Trotta, 1997. (Estructuras y Procesos, Filosofía).
- DIDIER, Emmanuel. *Langues et langages du droit: étude comparative des modes d'expression de la Cor...* on Law et du droit civil, en français et en anglais. Montréal: Wilson et Lafleur, 1990.
- DURANTI, Luciana. The concept of appraisal and archival theory. *The American Archivist*, Chicago (Il.), v. 57, n. 2, 1994. p. 328-344.
- GRANGER, Gilles-Gaston. *A ciência e as ciências*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora UNESP, 1994. (Ariadne).
- LIMA, Luiz Costa. *Sociedade e discurso ficcional*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

MENNE-HARITZ, Angelika. Appraisal or selection: can a content oriented appraisal be harmonized with the principle of provenance? In: *The principle of provenance*: report from the First Stockholm Conference on Archival Theory and the Principle of Provenance: 2-3 September 1993. Stockholm: Riksarkivet, 1994. p. 103-131.

MENNE-HARITZ, Angelika. L'informatique aux archives: les expériences allemandes. In: BUCCI, Oddo (ed.). *Archival science on the threshold of the year 2000*: proceedings of the International Conference, Macerata, 3-8 September 1990. Ancona: University of Macerata, 1992. p. 267-273.

MENNE-HARITZ, Angelika. What can be achieved with archives? In: *The concept of record*: report from the Second Stockholm Conference on Archival Science and the Concept of Record: 30-31 May 1996. Stockholm: Swedish National Archives, 1998. p. 11-25.

OLSON, David R. A escrita como atividade metalingüística. In: OLSON, David R., TORRANCE, Nancy, org. *Cultura escrita e oralidade*. Trad. Valter Lellis Siqueira. São Paulo: Ática, 1995. p. 267-286. (Múltiplas Escritas).

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980. 5 v.

**Resumo:** Com base em conceitos e princípios arquivísticos, a autora critica o chamado valor histórico como atributo pertinente no processo de avaliação de documentos.

**Abstract:** Based on archival concepts and principles, the author refuses the so called historical value as a criterion of appraisal.

**Sobre a autora:** Professora do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, participa como consultora do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo e do Sistema de Arquivos da USP. Dirigiu o Arquivo do Município de Rio Claro de 1980 a 1990.

**Sobre o texto:** O trabalho é resultado, com pequenas modificações, de um relatório de consultoria apresentado à Comissão Interdisciplinar de Gestão Documental do Conselho da Justiça Federal (Brasília, DF), em outubro de 2001.

**Palavras-chave:** avaliação; valor histórico; teoria arquivística.

**Key words:** appraisal; historical value; archival theory.